



# Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Fls: 10/2015

Ass: [Signature]

CONTRATO Nº 02/2015

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO MENSAL DE WEBSITE INCLUSO PAINEL GERENCIAL DE ARQUIVOS E LEIS COM ALIMENTAÇÃO ONLINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR ME.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.150,00**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 56.889.587/0001-96, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Cristiano Dias Borborema**, portador do RG nº 28.282.522-8 e do CPF nº 267.577.688-28, residente à Rua José Aleixo da Silva Passos, 488, Bairro Nossa Senhora das Graças, Brodowski-SP, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; de outro lado **LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR-ME**, empresa estabelecida na Rua General Carneiro, nº 805, Centro, Brodowski-SP, inscrita no CNPJ nº 16.907.328/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Aleixo da Silva Passos Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 28.284.013-8 e CPF nº 259.669.478-64, residente na Rua General Carneiro, nº 805, Centro, Brodowski-SP, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprir e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializado em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do Website da Câmara municipal de Brodowski.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I.1 – Desenvolvimento do Website [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br);
- I.2 – Hospedagem Linux Pro para funcionamento do site;
- I.3 – Suporte a PHP 5.2.5;
- I.4 – Manutenção Mensal
- I.5 – Painel Gerencial de arquivos com alimentação online.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O instrumento contratual firmado com a empresa, terá vigência de 11 (onze) meses, até 31/dezembro/2015, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, desde que atenda o interesse público e respeite a legislação pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



# Câmara Municipal de Brodowski

C.M.B.

## Estado de São Paulo

Fis: 11/2015

Ass: [Signature]

3.1. - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será pago mensalmente, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2. - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, devendo a **Contratada** emitir as respectivas notas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta contratação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias do vencimento que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único:** O valor total deste contrato é de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

5.1. - Ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada quando infringir uma ou demais cláusulas do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - O presente instrumento poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 de Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e alterações subsequentes, não cabendo a CONTRATADA qualquer indenização, e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados durante a vigência do presente contrato.

7.2. - Os serviços mencionados na cláusula I serão prestados por pessoal tecnicamente habilitado da contratada, a qual é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários, e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da Câmara Municipal sobre referida matéria.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e litígio oriundo da presente avença.

[Signature]

C. A. D.

[Signature]

[Signature]



# Câmara Municipal de Brodowski

C.M.B

Estado de São Paulo

Fis: 12/2015

Ass: [Signature]

Assim, estando às partes plenamente acordadas e ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brodowski, 03 de fevereiro de 2015

*Cristiano Dias Borborema*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**  
**Cristiano Dias Borborema - Presidente**  
**Contratante**

*[Signature]*  
**LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS JUNIOR-ME**  
**Luiz Aleixo da Silva Passos Junior**  
**Contratado**

## TESTEMUNHAS:

01) JOSE AUREO FURLAN

Nome *[Signature]*  
RG : 11.435.276

02) BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Nome *[Signature]*  
RG : 10.879.558

*[Signature]*  
**Dr. William C. Guimarães Romeiro**  
**Procurador Geral do Legislativo**  
**OAB/SP 117.250**  
**Câmara Municipal de Brodowski - SP**